

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ 58.195.132/0001-04, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Amaral - Presidente e Sr. Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e do outro lado a Empresa **UTC ENGENHARIA S/A**, CNPJ 44.023.661/0074-63, por seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Souza Zoletti - Gerente Administrativo Financeiro, abaixo assinado, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2005**, pelo percentual de **9,00% (nove por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2005**, observados os seguintes critérios:

- a)- Em primeiro de maio de 2005, aplicar-se-á um índice de 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados em abril de 2005.
- b)- Em primeiro de junho de 2005, aplicar-se-á um índice de 4% (quatro por cento) sobre os salários praticados em abril de 2005.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 731,32 (setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 561,24 (Quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2005, perceberão um piso de **R\$ 501,12 (quinhentos e um reais e doze centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho(a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não incorporará o salário e não integrará para nenhum efeito o remuneração da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Precedente nº 4 - "Iguar aumento aos empregados qualificados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função".

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Precedente nº 5 - Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Precedente nº 6 - O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 dias da substituição, do 31º ao 60º dia receberá um acréscimo correspondente a 50% da diferença entre o seu salário e o do substituído. A partir do 61º dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis. **OU**

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 8,13 (oito reais e treze centavo)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1 - O empregado alojado receberá 01 (um) Ticket Refeição, para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês. **OU**

3 - **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 30 (trinta) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

Composição de Cesta Básica - 30 Quilos

Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos
10	Kg	Arroz
02	Kg	Feijão
02	Latas	Óleo de Soja
02	Pacotes	Macarrão com ovos (500g)
05	Kg	Açúcar Refinado
1/2	Kg	Café Torrado e Moído
01	Kg	Sal Refinado
01	Kg	Farinha de Mandioca Crua
03	Kg	Farinha de Trigo
01	Lata	Sardinha em Conserva (135g)
01	Frasco	Vinagre (750 Mi)
01	Pacote	Gelatina em pó (85g)
01	Lata	Goiabada (700g)
01	Lata	Polpa de Tomate
01	Pacote	Sabão em Pedra (1Kg)
01	Pacote	Sabão em pó
02	Pacotes	Sabonete (90g)
01	Lata	Leite em pó instantâneo (400g)

3.1 - Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada. **OU**

4 - **TICKET SUPERMERCADO, VALE SUPERMERCADO, CHEQUE SUPERMERCADO**, equivalente ao Ticket Refeição diário no valor de **R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A empresa manterá prêmio de incentivo à assiduidade.

PARÁGRAFO QUARTO:- Excepcionalmente no mês de **junho de 2005** as empresas fornecerão a seus empregados gratuitamente de uma única vez, duas cestas básicas no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** cada que deverá ser entregue até o dia **20 (vinte)**. Por solicitação do empregado uma das cestas básicas poderá ser paga em moeda corrente sendo que a empresa que deixar de cumprir a entrega das cestas até o dia **20 de junho de 2005**, pagará em dobro como forma de compensação pelo atraso.

PARÁGRAFO QUINTO:- Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% do salário nominal recebido no mês, no dia 15º após o 5º dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que receber semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 10ª - REGISTRO DE PONTO

A empresa adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré assinalação do intervalo de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada, até o limite de **15 (quinze)** minutos diários, não incorporam a mesma, portanto não serão tidos como tempo à disposição, não ensejando o pagamento dos mesmos como horas extras.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, a tabela de jornada compensada de trabalho, que se segue, para os empregados da Obra de Reformulação e Atualização dos Sistemas de Drenagem e Combate à Incêndio do Terminal Aquaviário de Santos e Terrestre de Cubatão - Petrobrás.

TABELA DE HORÁRIO DE TRABALHO

n turnos	Início	Término	Dias Semana	Sábado
	07:30	17:30	2ª à 5ª	Compensado
	07:30	16:30	Sexta	

(*) Com intervalo para almoço de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica Resguardado o direito da Empresa a implantar uma 2ª jornada de trabalho para atender a demanda de trabalho no canteiro de obras, com prévia comunicação ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica ajustado que o função de vigia poderá cumprir a jornada de trabalho de 12 x 36. Ajustam ainda as partes que o empregado vigia que cumprir a jornada de 12 x 36 horas não terá direito ao pagamento das horas extras em razão da compensação estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando da ocorrência de feriados em terças quartas e quintas-feiras a empresa poderá movê-los para as segundas, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado" e, nestes casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais".

PARÁGRAFO QUARTO:- Para aplicação do disposto nesta cláusula, a empresa se compromete a divulgar a compensação, de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma, com a devida antecedência.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

Precedente nº 8 - "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas".

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas como prêmio, gratificação ou abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As horas trabalhadas a título de compensação de carga horária semanal não serão consideradas horas extras.

CLAUSULA 13ª - ADICIONAIS INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

As empresas providenciarão laudos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco assim como, o pagamento do adicional correspondente previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os trabalhadores do setor de elétrica deverá ser aplicado o adicional de periculosidade conforme disposto no Enunciado 361 do TST.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70%, exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100%. Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores das horas extras habituais integrarão á o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 15ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

A - Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré - avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 18ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com **06** (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à empresa, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos **02** (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 19ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - Trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

D - A seu critério, a empresa poderá fazer com que o mesmo cumpra o período de aviso prévio à disposição dela, em casa, sem necessidade de comparecer ao serviço, devendo comparecer ao mesmo somente se, para tanto, for convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 20ª - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A empresa entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

RESSALVA:- Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

CLÁUSULA 21ª - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA 22ª - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre que possível ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

CLÁUSULA 23ª - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica acordado que eventual transporte gratuito e habitualmente fornecido pelo empregador, não será caracterizado como horas "in itinere" ou tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 25ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente, exercida num prazo legal não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLAUSULA 26ª - EMPREITEIROS/SUB-EMPREITEIROS/AUTONOMOS

A empresa em suas atividades produtivas poderá utilizar-se de mão de obra própria de empreiteiros, sub-empreiteiros, e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos e inscritos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a empresa utilizar mão de obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 27ª- CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA.

A empresa que contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: Além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará, a título de indenização, o valor correspondente a 03 (três) horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 (duzentos e vinte) horas.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que tiverem contrato fixo na região da base territorial deste Sindicato e que estiverem nele cadastradas só estarão obrigadas por esta cláusula, quando se tratar de contrato cujo objeto, com ou sem prorrogação, atinja um tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, às três horas de indenização, acima citadas, serão pagas, mesmo se o trabalhador trabalhar por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª - DEFICIENTES FÍSICOS.

A empresa compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

CLAUSULA 29ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a empresa por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do sindicato profissional, comunicara aos empregados e ao sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLAUSULA 30ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na contratação de novos empregados deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (C.B.O.).

CLAUSULA 31ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (Vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O empregado deverá comprovar no decorrer do cumprimento do aviso prévio, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 32ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 33ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que autorizado por escrito e individualmente pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa, bem como fica permitido o descontos no salário ou na rescisão do contrato de trabalho o valor referente ao dano ou perda de ferramenta de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 35ª - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, e sem qualquer tipo de compensação.

PARAGRAFO ÚNICO:- Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

CLÁUSULA 36ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pagamento do salário mediante depósito em conta bancária salário será comprovado com a relação de salário líquido entregue ao banco com o protocolo de recebimento da referida relação para crédito em conta bancária, tendo em vista que banco faz o crédito e não fornece documento individual de crédito em conta salário.

CLÁUSULA 37ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 38ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no Primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 39ª - COMPENSAÇÃO DE SABADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político - partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade a empresa, pela não observância desta cláusula.

CLAUSULA 41ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa poderá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

PARAGRAFO ÚNICO:- O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

CLAUSULA 42ª - COPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da Rais, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLAUSULA 43ª - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes ao ano fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado a propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros de obras, devera haver permissão do cliente.

CLAUSULA 44ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede e a duração da mesma seja superior a 30 dias a empresa deverá se dirigir ao Sindicato local, para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao sindicato patronal.

CLAUSULA 45ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLAUSULA 46ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

CLAUSULA 47ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

CLAUSULA 48ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLAUSULA 49ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

CLAUSULA 50ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A** - Utilização e higienização dos EPI'S, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre organismo.
- D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

CLAUSULA 51ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CLAUSULA 52ª - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

A empresa fornecerá a cada empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado que ficará responsável por sua ferramenta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da empresa, deverá o empregado devolvê-lo, também mediante recibo, mesmo que danificado ou quebrado, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, ao salário do empregado.

CLAUSULA 53ª - CIPA

A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

PARAGRAFO PRIMEIRO :- A empresa comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

CLÁUSULA 54ª - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

CLÁUSULA 55ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA 56ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

- A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B - Testemunhas.
- C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA 57ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A - Nome do acidentado.
- B - Número de Carteira Profissional.
- C - Número do RG.
- D - Endereço do acidentado.
- E - Data de admissão.
- F - Data do acidente.
- G - Horário do Acidente.
- H - Local do Acidente.
- I - Descrição do Acidente.
- J - Nome de duas testemunhas do acidente.

CLAUSULA 58ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- A - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- C - 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 32141/78.
- E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidas de material impermeável.
- F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- G - A empresa isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA 59ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLAUSULA 60ª - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

- A - Ventilação e luz suficiente.
- B - Armário individual.
- C - Detetização a cada 06 (seis) meses.
- D - Limpeza diária.
- E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

PARAGRAFO ÚNICO:- As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

CLÁUSULA 61ª - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

CLAUSULA 62ª - AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

Precedente nº 41:- "As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (acidente e doença do trabalho) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias".

CLÁUSULA 63ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Precedentes nº 17, 31 e 32 - conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: "Será garantido ao empregado acidentado no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, obrigando-se a dar condição para que os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia".

CLÁUSULA 64ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores da doença desde que devidamente comprovada, estabilidade de emprego até o ingresso no INSS. O sindicato e as empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

CLAUSULA 65ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

Os empregados eleitos para o cargo de direção da CIPA não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, desde o registro da candidatura até um ano após o final de seu mandato e os suplentes terão estabilidade até a data do término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Com o encerramento da obra e respectivo contrato de prestação de serviços com o cliente, antes do término do mandato, cessará a estabilidade do presidente, diretor e suplente, sem que caiba qualquer indenização, ocasião que será comunicado à DRT e Sindicato.

CLÁUSULA 66ª - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa dispensará empregados e dirigentes sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo o número de funcionários ser superior a 03 (três) funcionários.

CLÁUSULA 67ª - ELEVÇÃO DO PODER AQUISITIVO

As partes convencionam que iniciaram estudos para a implantação do Plano de Cargos e Salários (PCS).

CLÁUSULA 68ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Quando a empresa empreender construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços em imóveis na área de abrangência deste Acordo Coletivo de Trabalho e que, para tanto, utilizarem-se dos serviços de profissionais pertencentes às categorias patronais e laborais do Terceiro Grupo do quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT, descontará, mensalmente, em folha de pagamento, inclusive do 13º salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento), recolhendo-a a favor do Sindicato Profissional, até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência; respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob o nº 102109 do livro C-22, às folhas 208.

CLAUSULA 69ª - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da seqüência poderá ser encerrada a partir do dia 20, de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLAUSULA 70ª - CONVENIO MÉDICO HOSPITALAR

A Empresa manterá convenio Médico-Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será mantido o valor de referencia de **R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos)** até agosto de 2006.

PARAGRAFO SEGUNDO:- As empresas em entendimento com o plano de saúde providenciarão um seguro visando garantir a manutenção da assistência medico hospitalar para os trabalhadores afastados por doença assim como aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA 71ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

PARAGRAFO ÚNICO:- Em caso de afastamento por motivo de doença, a empresa continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

CLÁUSULA 72ª - PLR-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em junho de 2005, 30 (trinta) dias após fechamento do acordo coletivo de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato da formação das comissões de PLR, assim como da sua programação para acompanhamento sendo que, o pagamento dos resultados apurados deverá ser efetuado até 31 de março de 2006.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Excetua-se de data de pagamento acima, as empresas que dependem de divulgação do balanço anual.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 73ª - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer clausula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicado.

CLÁUSULA 74ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2007 (por dois anos) e as cláusulas econômicas de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

CLÁUSULA 75ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora acordante.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **08 (oito)** vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 30 de junho de 2005.

OBS. Este Acordo Coletivo de Trabalho, encontra-se devidamente depositado na
Subdelegacia do Ministério do Trabalho em Santos SP,
sob o nº 46261-003070/2005-62